



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 390 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 24 de outubro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 739/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 24 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 1ª Câmara Cível, nos dias 25 de outubro e 08 de novembro de 2017 e 1ª Câmara Criminal, nos dias 24 de outubro e 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 739/2017, que designou o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 24 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00456

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 518/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 184/2017, às fls. 61/64, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 093/2017, às fls. 67/69, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 2017/0701/00311

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior relativa recolhimento do IGEPREV/PATRONAL - correção de vencimentos.

INTERESSADA: Cristiana Costa Sardinha Melo

DESPACHO Nº 519/2017 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o Parecer nº 188/2017 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, fls. 44/47 e o teor do MEM/DG/MP nº 384/2017, fls. 48 e demais documentos carreados nos autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, tendo em vista a correção de vencimentos, no valor total de R\$ 890,13 (oitocentos e noventa reais e treze centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados na Planilha acostada nos autos em epígrafe, às fls. 35, referente ao recolhimento do IGEPREV/PATRONAL pela cessão da servidora CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Analista Jurídico), para esta Procuradoria-Geral de Justiça (Assessoria Jurídica de Procurador de Justiça), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa em favor da referida servidora.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

DESPACHO Nº 520/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 13, 14, 16, 17 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 01 e 02/12/2017; 19 e 20/08/2017 e 23 e 23/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 147/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010183883201761, em 20 de outubro de 2017, da lavra do Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Randalfo Soares Corrêa, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 20/10/2017 a 18/11/2017, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Processo N.º 2017.0701.00341 – “Averiguação de inexecução contratual de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 034/2016 e da ATA SRP nº 057/2016, por parte da Fornecedor Registrada J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08”.

Contratada: J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08

Representante Legal: Evander Rodrigues Gomes Júnior

Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Conjunto 02, Lote 07, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-014, Palmas/TO.

Assunto: Homologação de aplicação da sanção de Advertência.

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DECISÃO Nº 113/2017

O CHEFE DE GABINETE DESTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c parágrafo único, do Ato/PGJ nº. 033/2017, de 03/04/2017 e da Resolução nº 008/2015/CPJ, manifestam-se:

I – Considerando que todos os procedimentos administrativos realizados nos autos identificados em epígrafe obedeceram à risca, ab initio, a aplicabilidade dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, em favor da Fornecedor Registrada J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08;

II – Considerando que após toda a fase instrutória e da apreciação da Defesa Prévia apresentada intempestivamente pela empresa (fls. 27/29), foi proferida a Decisão Interlocutória Nº 082/2017 (fls. 37/39), que indeferiu o pedido de dilação do prazo de entrega e determinou o prosseguimento do feito, sendo a empresa notificada (fl. 40), terminada a inexecução com a entrega do objeto (fl. 41), logo após foi proferida a Decisão nº 097/2017 (fls. 47/48), que aplicou a sanção administrativa de Advertência, conforme previstas nos termos dos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e internamente do item 11.2, I, da Ata SRP nº 057/2016, dado o atraso de injustificado de 82 (oitenta e dois) dias úteis para concluir a entrega dos produtos de bens de consumo não essenciais para os respectivos desempenhos das áreas finalística e meio desta Contratante, que estão relacionados na Requisição de Fornecimento nº 002/2017 (fl. 12) e pela inobservância de regras contratuais, restando evidente o transtorno causado a este Órgão Gerenciador;

III – Considerando que a aludida Decisão, também, determinou que a identificada Fornecedor fosse notificada para: a) tomar ciência de que foi Advertida de modo a agir com menos desídia ante a Administração Ministerial, dando fiel cumprimento a suas obrigações contratuais, evitando causar prejuízos e transtornos futuros à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a Fornecedor ficará sujeita à penalidade mais severa e b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da respectiva notificação (art. 109, I, “f”, da Lei n.º 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes;

IV – Considerando que o representante legal da Fornecedor Registrada foi notificado pessoalmente através do Ofício Nº 004/2017/DG/MPE-TO em 19/09/2017 (fl. 49), restando como prazo final a data de 27/09/2017 para sua manifestação quanto a que atitude pretende tomar;

V – Considerando que a Fornecedor Registrada quedou-se inerte e deixou passar in albis o prazo legal para a apresentação de seu eventual Recurso, operando desta maneira os efeitos da Revelia;

Por todo o exposto, este Chefe de Gabinete, em conjunto com o Diretor-Geral, DECIDIMOS pelo trânsito em julgado da Decisão nº 097/2017, pois tal instituto possui uma eficácia preclusiva consumativa, ao qual impede que em novo processo, possam ser rediscutidos fatos e fundamentos jurídicos que deveriam ser objeto de alegação, mas que, por qualquer motivo, não o foram.

Cientifique-se o Fiscal da ATA SRP nº 057/2016, acerca desta Decisão através de uma cópia, para que faça a juntada da mesma aos autos nº 2016.0701.00 477.

Cientifique-se a Fornecedor Registrada J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08, acerca desta Decisão.

Cientifique-se o Presidente da CPL/PGJ/TO e, em seguida, a Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins, com cópia da publicação deste.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 20 de outubro de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral / PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO Nº 038/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 10/11/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 038/17, processo nº 2017/0701/00456, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que a 183ª Sessão Ordinária, cuja pauta foi publicada no D.O.E nº 378 de 04/10/2017, será realizada no próximo dia 25 (quarta-feira), às 9h, no Plenário dos Colegiados.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 23 de outubro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP - TO

INFORMATIVO CSMP Nº 002/2017

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 182ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12/09/2017, em consonância com o disposto nas Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, bem como Resolução CSMP nº 003/2008;

Considerando a Lei Estadual nº 3.047/2015, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins como meio oficial de publicidade dos atos administrativos, processuais e comunicação em geral;

Considerando o Ato/PGJ nº 017/2016, que implanta e regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando os Atos/PGJ nº 030/2016 e 099/2016, que versam sobre a instituição e regulamentação do Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins (e-Ext);

faz saber:

A publicidade dos atos de instauração de procedimentos extrajudiciais é de responsabilidade do órgão que o editou, e será realizada por meio da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, da Portaria na íntegra, devendo ser assinalado, no sistema E-ext, a opção de remessa ao Conselho Superior, para conhecimento e remessa à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais.

Palmas, 19 de outubro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP - TO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA SOCIAL

A 21.ª Promotoria de Justiça de Palmas, comunica a toda a comunidade escolar da CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO SANTOS, ao Município de Palmas, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes de organizações não governamentais, aos movimentos sociais, às entidades sindicais, às instituições acadêmicas e de pesquisa, bem como ao público em geral, que no dia **26 de outubro de 2017, a partir das 9 horas**, na unidade escolar situada na 1.105 Sul, Alameda 15, APM 20, Telefones: (63)3217-5414/98456-6581, realizará ESCUTA SOCIAL com o objetivo de coletar informações sobre as atividades escolares desenvolvidas durante a greve dos profissionais em educação e identificar OUTRAS demandas através da oitiva de alunos, pais e servidores.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

As manifestações devem ser precedidas de inscrição, com a identificação do manifestante, e serão realizadas pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos;

Não haverá a realização de debates e todas as manifestações serão reguladas pela Promotora de Justiça presidente da Escuta Social

Todas as manifestações serão registradas, ainda que em resumo, e reduzidas a uma ata que será amplamente divulgada. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA SOCIAL

A 21.ª Promotoria de Justiça de Palmas, comunica a toda a comunidade escolar da ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, ao Município de Palmas, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes de organizações não governamentais, aos movimentos sociais, às entidades sindicais, às instituições acadêmicas e de pesquisa, bem como ao público em geral, que no dia **30 de outubro de 2017, a partir das 9 horas**, na unidade escolar situada na 603 Sul, Alameda 02, APM 10 (antiga Arse 61), CEP: 77.016-358, E-mail: escolgabenario@semed.palmas.to.gov.br Telefone: (63)3218-5378/3322-5378, realizará ESCUTA SOCIAL com o objetivo de coletar informações sobre as atividades escolares desenvolvidas durante a greve dos profissionais em educação e identificar OUTRAS demandas através da oitiva de alunos, pais e servidores.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

As manifestações devem ser precedidas de inscrição, com a identificação do manifestante, e serão realizadas pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos;

Não haverá a realização de debates e todas as manifestações serão reguladas pela Promotora de Justiça presidente da Escuta Social

Todas as manifestações serão registradas, ainda que em resumo, e reduzidas a uma ata que será amplamente divulgada. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
Promotora de Justiça

Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 1, lotes 5 e 6 – Plano
Diretor Norte – CEP: 77.006-218 – (63)3216-7502

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002402, autuada a partir de denúncia anônima, relatando, em síntese, que a obra de pavimentação asfáltica que está sendo executada na frente do Colégio Padre Josino, na ARNO 31, não há compactação e não há nível para escoamento de água. O indeferimento da referida Notícia de Fato se deu, tendo em vista a insuficiência de elementos para a instauração de procedimento investigatório e diante da impossibilidade de complementação pelo denunciante que optou pelo anonimato. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 20 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002706, autuada em 17.10.2017 a partir da denúncia anônima, na qual informa, em síntese, que o portal da transparência do Município de Palmas encontra-se fora do ar, impedindo o acesso a informações de interesse público. Em que pese a constatação realizada pelo denunciante informando a impossibilidade de acesso ao portal da transparência do município de Palmas, na data de 18.10.2017, em diligência no Portal da Transparência, verificou-se que o site encontra-se em situação regular, podendo ser acessado todo e qualquer serviço ali disponibilizados, razão que impede portanto a atuação desse órgão ministerial pela ausência de lesão à administração pública, quer patrimonial quer extrapatrimonial. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 20 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA FIGUEIRÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0907/2017**

Processo: 2017.0002809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados nos autos de processo administrativo nº 2063/05, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que, por meio de Parecer Prévio, analisou as contas da ordenadora de despesas do Município de Figueirópolis, referente ao exercício 2004;

CONSIDERANDO que os procedimentos não podem ficar parados nesta Promotoria de Justiça por prazo indeterminado, conforme orientação/recomendação expedido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo dar impulso.

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apurar existência ato de improbidade administrativa consistente na apuração de improbidade e o ressarcimento de danos, por parte da Ex-prefeita do Município de Figueirópolis/TO, senhora Benvinda de Souza Milhomem.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se;
- 2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial movida em face do investigado com o mesmo objeto.
- 3) Expeçam-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, requisitando informações relativas à apreciação

das contas do desse Município referente ao exercício de 2004, e, caso tenha sido realizado o julgamento, seja encaminhado cópia integral do processo e do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou tais contas.

Na mesma oportunidade, requirite-se informações a respeito da data do término do mandato da aludida Gestora.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta a partir da data do recebimento.

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

5) Remeta-se cópia da presente Portaria à área operacional com atribuição, para fins de publicação na imprensa oficial;

6) Para fins de análise de apuração de eventual dano ao erário, baixe a cópia integral dos autos no sítio do TCE/TO, e, caso não seja localizado, haja vista a data do referido processo, solicite-se ao Exmo Presidente daquela Corte de Contas.

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

8) Todas requisições ou solicitações, deverão ir acompanhada da cópia da presente portaria inaugural.

9) Deixa-se de fazer anotação, vez que o processo tramita de forma eletrônica.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

De Alvorada para Figueirópolis-TO, 22 de outubro de 2017.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça
-Em substituição Automática-

FIGUEIROPOLIS, 22 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0908/2017

Processo: 2017.0002816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados nos autos de processo administrativo nº 2063/05, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que, por meio de Parecer Prévio, analisou as contas da ordenadora de despesas do Município de Figueirópolis, referente ao exercício 2004;

CONSIDERANDO que os procedimentos não podem ficar parados nesta Promotoria de Justiça por prazo indeterminado, conforme orientação/recomendação expedido pelo Excelentíssimo Senhor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo dar impulso.

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apurar existência ato de improbidade administrativa consistente na apuração de improbidade e o ressarcimento de danos, por parte da Ex-prefeita do Município de Figueirópolis/TO, senhora Benvinda de Souza Milhomem.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se;
 - 2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial movida em face do investigado com o mesmo objeto.
 - 3) Expeçam-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, requisitando informações relativas à apreciação das contas do desse Município referente ao exercício de 2004, e, caso tenha sido realizado o julgamento, seja encaminhado cópia integral do processo e do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou tais contas.
- Na mesma oportunidade, requirite-se informações a respeito da data do término do mandato da aludida Gestora.
- Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta a partir da data do recebimento.
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.
 - 5) Remeta-se cópia da presente Portaria à área operacional com atribuição, para fins de publicação na imprensa oficial;
 - 6) Para fins de análise de apuração de eventual dano ao erário, baixe a cópia integral dos autos no sítio do TCE/TO, e, caso não

seja localizado, haja vista a data do referido processo, solicite-se ao Exmo Presidente daquela Corte de Contas.

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

8) Todas requisições ou solicitações, deverão ir acompanhada da cópia da presente portaria inaugural.

9) Deixa-se de fazer anotação, vez que o processo tramita de forma eletrônica.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

De Alvorada para Figueirópolis-TO, 22 de outubro de 2017.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça
-Em substituição Automática-

FIGUEIROPOLIS, 22 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

PORTARIA DE ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 52/2017 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado, por meio da Portaria de instauração em Inquérito Civil Público, para apuração de prática de improbidade administrativa, com possível ressarcimento ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Itacajá/TO, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do ex-presidente Rinaldo Soares de Castro;

CONSIDERANDO que o acórdão nº 1034/16, proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que originou o presente procedimento, informa que além do ex-presidente Rinaldo Soares de Castro, também são responsáveis pelo ato, as pessoas de Manoel Alves da Costa (Presidente da CPL), Wesley Clayton Barros (membro da CPL), Luciene Farias dos Reis Lima (membro da CPL), Fábio Bezerra de Melo Pereira (Assessor Jurídico), Rui Carlos da Silva Aguiar (Assessor Jurídico), Melo & Bezerra Advogados Associados S/S (licitante), Josiran Barreira Bezerra (licitante), Cleoman Correia Costa (vereador) e José da Mota Correia (responsável pelo contro interno);

CONSIDERANDO que no curso do presente Inquérito Civil foram identificadas outras pessoas responsáveis pela prática do ato improprio objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o artigo 10, § 1º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público estabelece que: "Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições".

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração em Inquérito Civil Público Nº 52/2017, de modo a que o Inquérito Civil nº 41/2017 passe a ter como objeto: "apuração de prática de improbidade administrativa, com possível ressarcimento ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Itacajá/TO, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do ex-presidente Rinaldo Soares de Castro, bem como Manoel Alves da Costa (Presidente da CPL), Wesley Clayton Barros (membro da CPL), Luciene Farias dos Reis Lima (membro da CPL), Fábio Bezerra de Melo Pereira (Assessor Jurídico), Rui Carlos da Silva Aguiar (Assessor Jurídico), Melo & Bezerra Advogados Associados S/S (licitante), Josiran Barreira Bezerra (licitante), Cleoman Correia Costa (vereador) e José da Mota Correia (responsável pelo contro interno);

Em consequência, determino que:

- a) oficie-se os investigados para, caso queiram, apresentarem defesa, no prazo de 15 dias;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando do aditamento do presente inquérito civil público, remetendo cópia da presente portaria de aditamento;
- c) afixe-se cópia do presente aditamento no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Itacajá-TO, 11 de outubro de 2017.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA DE ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 004/2016
DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127

da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado, por meio da Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, para apuração de prática de improbidade administrativa e possível ressarcimento ao erário, decorrente de irregularidade nas contas de ordenador de despesas de Manoel de Souza Pinheiro, referente ao exercício de 2010, à época Prefeito do Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos autos já encontram-se fulminados pelo instituto da prescrição no que tange à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8429/92, mas no entanto a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a **suspensão de todas as demandas** que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de **racionalizar a utilização da máquina judicial**, evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria indiscutivelmente submetida à situação verificada na repercussão geral;

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 004/2016, de modo o Inquérito Civil nº 002/2016, com o mesmo objeto, qual seja : "apuração das causas da rejeição das contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, sob a responsabilidade de Manoel de Souza Pinheiro, bem como averiguar eventual prática de atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade por parte do mencionado ex-prefeito";

Em consequência, determino que:

a) **fica sobrestado o presente** procedimento por força da decisão em sede de **repercussão geral no RE 636886**, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o **secretário do feito certificar, no mínimo mensalmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal**;

b) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando do aditamento do presente inquérito civil público, remetendo cópia da presente portaria;

d) afixe-se cópia do presente aditamento no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Itacajá-TO, 18 de setembro de 2017.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça Substituta

Av. Presidente Dutra, 785 - Itacajá-TO - CEP 77.720-000. Fone/
Fax: (63) 3439.1782



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira · Denuncie · Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil